

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



INSTRUÇÃO N.º 007/2017**AS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município combinado com disposições da Lei federal nº 8.666/1993 (Estatuto das Licitações), e

Tendo em vista dúvidas e questionamentos levantados durante a última reunião do Secretariado e a necessidade de normatizar o assunto,

DETERMINA

I – à Secretaria de Administração que incorpore aos editais de licitações a vedação à participação nos certames licitatórios de empresa que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

II - Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 23 de março de 2017.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 456/2017, de 06 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EDSON LUIZ PAGANINI, motorista, que, na data de 04/04/2017, dirigiu-se até Ponta Grossa-Pr., conduzindo servidores da Secretaria Municipal de Educação, para participarem do encontro sobre orientações sobre registro na documentação da modalidade educação infantil, sobre o PAR e os Planos Municipais de Educação. Gabinete do Prefeito, em 06 de abril de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 490/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de SERGIO AUGUSTO SCHWAB, que, na data de hoje, 17/04/17, irá até Curitiba - Pr., conduzindo servidores da Secretária de Assistência Social, para participarem do Encontro macrorregional de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 491/2017, de 17 de abril de 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de NOEL RODRIGUEZ DE ALMEIDA, Psicólogo, que, na data de 17 de abril de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Curitiba-Pr., para participar do Encontro Macrorregional de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 492/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 (uma) de diária em favor de SERGIO AUGUSTO SCHWAB, que, na data de 20/04/17 a 27/04/17, irá até Ponta Grossa - Pr., conduzindo servidores da Secretária de Assistência Social, para participarem do Curso CapacitaSuas II.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 493/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de SILVANA CAMPOS NOVAKOSKI, , que, na data de hoje, 17/04/17, deslocou-se até Ponta Grossa-Pr., para participar da videoconferência do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 494/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de KARINE DO ROCIO LACERDA MATEUSSI, que, na data de hoje, 17/04/17, deslocou-se até Ponta Grossa-Pr., para participar da videoconferência do Cadastro Único e Programa Bolsa Família.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 495/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de JUCELI APARECIDA DE ALMEIDA MACHADO, que, na data de hoje, 17/04/17, deslocou-se até Ponta Grossa-Pr., para participar do Evento Proteção Social Especial.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 496/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 02 (Duas) de diária em favor de ANDERSON LUIS PETROSKI, Professor de Educação Física, que, na data de 21/04/17 A 23/04/17, ira se deslocar até Siqueira Campos -Pr., para participar da 2ª Etapa Futsal Masculino sub 13, Sub 15 e sub 17, acompanhando as equipes deste Município.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 497/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de SERGIO JOÃO DE PAULA, que, na data de hoje, 17/04/17, deslocou-se até Ponta Grossa - Pr., conduzindo servidores da Secretaria Municipal da Criança e Ação Social, para participarem do Evento Proteção Social Especial.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 498/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (DUAS) de diária em favor de LUCIO ROBERTO SIMÃO, Professor de Educação Física, que, na data de 21/04/17 A 23/04/17, ira se deslocar até Siqueira Campos -Pr., para participar da 2ª Etapa Futsal Masculino sub 13, Sub 15 e sub 17, acompanhando as equipes deste Município.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 499/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 2 (duas) diárias em favor de EDILSON APARECIDO BARBOSA, Gerente de Esporte e Recreação Orientada, que, na data de 21/04/17 A 23/04/17, ira se deslocar até Siqueira Campos -Pr., para participar da 2ª Etapa Futsal Masculino sub 13, Sub 15 e sub 17, acompanhando as equipes deste Município.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 500/2017, de 17 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de KEILA MARIA MARTINS, Professora, que, na data de 11/04/2017, dirigiu-se até Ponta Grossa - Pr., para participar da reunião do PAR na Biblioteca Central de Ponta Grossa.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 501/2017, de 17 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de ANA ELIS GOMES, Secretária Municipal de Educação, que, na data de 04/04/2017, dirigiu-se até Ponta Grossa-Pr., onde participou da reunião sobre o PAR na Biblioteca Central de Ponta Grossa-Pr.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 502/2017, de 17 de abril de 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EDSON LUIZ PAGANINI, motorista, que, na data de 17/04/17, dirigiu-se até Ponta Grossa-Pr., conduzindo servidores para reunião do PAR na Biblioteca Central de P.Grossa.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 503/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EDSON MARIO LAURINO, motorista, que, na data de 07 de abril de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Ponta Grossa - Pr. e Castro, para buscar alunos do Colégio Agrícola.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 504/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de EDSON MARIO LAURINO, motorista, que, na data de 02 de abril de 2017, dirigiu-se até a Cidade de Ponta Grossa - Pr. e Castro, para levar alunos do Colégio Agrícola.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 505/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (um quarto) de diária em favor de ADEMIR SANTOS ALMEIDA, que, na data de 06/04/17 irá deslocar-se até Lapa - Pr., para participar da Reunião do Grupo Maria Rosa - certificação de produtos orgânicos.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 518/2017, de 18 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto pelo art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 51 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93,

RESOLVE:

Designar a servidora JULIANA REZENDE NOGUEIRA, representante do Executivo Municipal, para compor a **Comissão Permanente de Licitações**, a que alude a Portaria supra, em substituição a AMÉLIA JOSIANE BUENO ANTUNES

Art. 2º. Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de abril de 2017.

RUBENS EUGENIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 519/2017, de 17 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a MARIA SANDRA DE QUADRA JUSTINO TOMCZAK, matrícula 203998-01, Atendente de Centro de Educação Infantil, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 13 de fevereiro de 2012 e 12 de fevereiro de 2017, com fruição de 01 de maio de 2017 a 01 de agosto de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 520/2017, de 19 de abril de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1/4 (uma) de diária em favor de SERGIO AUGUSTO SCHWAB, que, na data de 19/04/17 irá até Curitiba - Pr., conduzindo servidores da Secretária de Assistência Social, para participarem do Encontro Macrorregional de Acompanhamento Familiar do Programa Família Paranaense.

Gabinete do Prefeito, em 19 de abril de 2017.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 053/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: RODO SERVICE LTDA

Finalidade: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e serviços para veículos do transporte escolar.

Valor: R\$ 50.000,00

Dotação orçamentária: 10.001.12.361.1201.2039.33903039999 – vínculo 103 - referência 148, 10.001.12.361.1201.2039.33903919999– vínculo 104 - referência 155, 10.001.12.361.1201.2043.33903039999 – vínculo 104 - referência 171.

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017

Vigência: 06/04/2017 ate 31/12/2017

Data da assinatura: 06/04/2017

CONTRATO Nº 054/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: CLARO S/A

Finalidade: Contratação de empresa operadora de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), meio de no mínimo, tecnologia 3G pelo sistema pós – pago, mediante o fornecimento de 60 acesso móveis, com disponibilização de 42 estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo os serviços de ligações locais (VC1), Ligações de longa distância Nacional (VC2 e VC3), além de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming.

Valor: R\$ 136.308,24

Dotação orçamentária: 06.001.04.122.0401.20123390.390000 – vínculo 000 - referência 29

Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017

Vigência: 12 meses

Data da assinatura: 11/04/2017

CONTRATO Nº 056/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: RAQUEL BAGIO RIBIRO

Finalidade: Contratação de empresa para o fornecimento de refeições.

Valor: R\$ 167.320,00

Dotação orçamentária: 06.001.04.122.0401.2012.33390300000 – vínculo 000 - referência 26.

Licitação: Pregão Presencial nº 017/2017

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da assinatura deste.

Data da assinatura: 12/04/2017

CONTRATO Nº 057/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: PANIFICADORA MARTINS E BUENO LTDA

Finalidade: Contratação de empresa para o fornecimento de lanches.

Valor: R\$ 83.258,00

Dotação orçamentária: 19.001.18.542.1701.2027.33390300000 – vínculo 000 - referência 345.

Licitação: Pregão Presencial nº 017/2017

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da assinatura deste.

Data da assinatura: 12/04/2017

CONTRATO Nº 058/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Contratada: ERON DE JESUS LOPES - ME

Finalidade: Contratação de empresa para o fornecimento de pães para alimentação escolar

Valor: R\$ 16.560,00

Dotação orçamentária: 06.001.04.122.0401.2012.3390320500 – vínculo 000 - referência 27.

Licitação: Pregão Presencial nº 019/2017

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data da assinatura deste.

Data da assinatura: 12/04/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 8h30min, do dia 03 de maio de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição futura de óleos lubrificantes, graxas, fluido de freios e materiais para limpeza de veículos. O valor máximo da licitação é de R\$ 160.132,31 (cento e sessenta mil, centoe trinta e dois reais e trinta e um centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 19 de abril de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, às 8h30min, do dia 04 de maio de 2017, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o contratação de empresa para realização de serviços limpeza e conservação predial visando atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O valor máximo da licitação é de R\$ 655.554,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 19 de abril de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 062/2017, Dispensa de Licitação nº 007/2017, conforme Parecer Jurídico nº 0083/2017, para formalizar contrato com a empresa MTX CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.632.070/0001-01, com base no inciso IV, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, em 17 de abril de 2017

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

REQUERIMENTO

NOME DA CHAPA: Chapa 2

CARGOS	MEMBROS	ASSINATURA
PRESIDENTE:	Maria Nair Lemes	Maria Nair Lemes
VICE PRESIDENTE:	Célia Casturina de Matos	Célia Casturina de Matos
SECRETÁRIO:	Ivone Aparecida Barbosa	Ivone Barbosa
2º SECRETARIO:	Sueli Lopes Antunes	Sueli Lopes Antunes
TESOUREIRO:	Joana Dark Rodrigues	Joana Dark Rodrigues
2º TESOUREIRO:	Maria Learci Alves Barbosa	Learci
DIRETOR DE PATRIMÔNIO:	Marilene de Fatima Agostinho	Marilene de Fatima Agostinho
CONSELHO FISCAL		
1	Sirlei da Luz	SIRLEI
2	Valdir de Jesus Teixeira	Valdir de Jesus Teixeira
3	Maria de Jesus Rosa Gonsalves	
SUPLENTES		
1	Tereza Conceição Ferreira Pedrosa	Tereza Conceição Ferreira Pedrosa
2	Rafael Aparecido dos Santos Lima	Rafael Lima
3	Leonilda Aparecida Machado	LEONILDA

Tibagi, 07 de Abril de 2017.



Assinatura do Requerente

Republicado por haver incorreções

MUNICÍPIO DE TIBAGI
 Prestação de Contas
BALANÇO PATRIMONIAL
 Art. 105 da Lei n. 4.320/1964
 Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2016

ATIVO		PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	13.002.273,81	16.720.370,09	PASSIVO CIRCULANTE	5.505.622,42	2.119.980,10
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.239.865,83	8.419.948,22	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	2.127.287,51	954.741,06
Créditos a Curto Prazo	7.363.211,69	5.881.038,59	Empréstimos e Financiamentos	79.403,76	380.113,66
Créditos Tributários a Receber	3.884.338,32	4.288.142,04	Fornecedores e Contas a Pagar	2.644.959,97	609.260,25
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Reparação a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Divida Ativa Tributária	3.279.021,91	1.442.774,51	Demais Obrigações a Curto Prazo	653.971,18	175.866,13
Divida Ativa Não Tributária	207.368,57	150.122,04	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	5.248.568,08	658.332,96
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(7.517,11)	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	0,00	193.236,77
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	802.908,62	823.095,61	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	5.248.568,08	465.096,19
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	1.596.287,67	1.596.287,67	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	52.052.116,84	41.933.968,59	Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	553.725,10	5.713,24	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	548.881,58	0,00	TOTAL DO PASSIVO	10.754.190,50	2.778.313,06
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	547.615,96	0,00			
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Divida Ativa Tributária a Longo Prazo	1.265,72	1.265,72	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Divida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	4.843,52	4.447,52	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
			Demais Reservas	0,00	0,00

Estoque a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	Resultados Acumulados	54.300.200,15	55.876.026,62	
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	0,00	Resultado do Exercício	(1.584.785,50)	5.236.134,37	
Investimentos	351.515,14	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	54.373.394,80	49.132.373,43	
Participações Permanentes	0,00	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	1.511.590,85	1.507.517,82	
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00	
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00	
Propriedades para Investimento	351.515,14	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	54.300.200,15	55.876.026,62	
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00				
Imobilizado	51.146.876,60	41.928.255,35	0,00				
Bens Móveis	17.403.318,62	13.519.682,85	0,00				
Bens Imóveis	33.743.557,98	28.408.572,50	0,00				
Intangível	0,00	0,00	0,00				
Softwares	0,00	0,00	0,00				
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00	0,00				
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Diferido	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DO ATIVO	65.054.390,65	58.654.338,68	0,00	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	65.054.390,65	58.654.338,68	
ATIVO FINANCEIRO	3.287.671,40	8.429.319,03	0,00	PASSIVO FINANCEIRO	5.636.097,09	6.535.166,78	
ATIVO PERMANENTE	61.766.719,25	50.225.019,65	0,00	PASSIVO PERMANENTE	7.141.788,09	1.916.843,68	
SALDO PATRIMONIAL					52.276.505,47	50.202.329,22	
ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior		Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00	
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00	
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	20.993.517,72	18.574.624,03	
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	73.370.293,15	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	TOTAL	94.363.810,87	18.574.624,03	
FONTES DE RECURSOS				SUPERAVIT / DÉFICIT FINANCEIRO			
00000 - Recursos ordinários(livre)-exerc. corrente				Exercício Atual	Exercício Anterior		
00094 - Depósitos em caráter consignatório				(3.531.101,47)		(288.321,13)	
00101 - Fundeb 60% - exercício corrente				0,00		1.034,34	
00102 - Fundeb 40% exercício corrente				99.049,47		(194.050,62)	
00103 - 5% sobre transf. constitu. - exec. corr				0,00		632,81	
				29.979,96		209.466,94	



00104 - 25% sobre demais imp. vincu. a educa e c	(7.542,20)	22.724,86
00107 - Salario educacao - exercicio corrente	(2.826,53)	182.085,58
00112 - Mde merenda escolar	(33.091,62)	(24.257,60)
00116 - Mde - pnat	(98.437,75)	587,12
00131 - Convênio seed transporte escolar 2008	(54.838,40)	1.441,98
00134 - Mde - p.d.de	(839,25)	78,65
00137 - Transferencia fide - manut educ infantil	8.716,85	7.954,88
00140 - Pac 2 - proinfancia - creche tipo c	255.295,46	233.141,94
00141 - Pac 2 - proinfancia - creche tipo b	488.537,39	427.879,59
00142 - Convênio sedu - pre escola são jose	(36.840,90)	(36.241,41)
00144 - Convênio sedu - creche dona mathilde	(25.308,91)	(52.067,89)
00147 - Transf fide - brasil carnhoso	7.926,25	71.644,15
00303 - Saude receitas vinculadas(=29/00-15%) e	(339.819,47)	(166.935,02)
00321 - Convênio funasa saneamento	0,00	14.996,28
00389 - Serviços prestados sus	(59.248,37)	286.723,78
00495 - Atenção básica	31.024,76	(211.191,55)
00496 - Atenção média/alta complex. amb. e hosp.	(1.150,00)	(4.867,00)
00497 - Vigilância epidemiológica	252.752,54	238.700,83
00498 - Assistência Farmacêutica	8.566,70	19.611,14
00500 - Bloco investimento - saúde	679.419,71	551.565,90
00501 - Rec alienacao ativos	50.892,59	42.586,34
00504 - Outros royalties e compensações financeis	10.626,10	80.282,50
00507 - Cosip - contribuição de iluminação públil	29.856,48	33.757,91
00510 - Taxas - exercicio poder de policia	1.359,70	92.141,92
00511 - Taxas - prestação de serviços	52.085,31	66.395,49
00512 - Cide (lei 10865/04, art. 1ºb)	6.867,64	25.344,15
00556 - Parana esporte-lei pale	399,69	399,69
00606 - Oper cred pavimentacao urbana	0,00	0,00
00671 - Operação de crédito ônibus escolares	0,00	0,00
00737 - Igdhf	4,16	34.157,91
00756 - Conv cel reforma estadio honoro de melho	(28.147,09)	46.566,94
00757 - Pavimentação asfáltica	292.905,87	869.790,30
00770 - Conv cel ref estíomero de melho fase ii	(104.707,38)	31.945,18
00772 - Conv complex turístico orla rio tibagi	20.105,57	(683.656,63)
00773 - Conv quadra poliesportiva caetano mendes	11.485,08	(36.021,97)
00776 - Pac 2 - quadra coberta	(185.287,09)	(90.833,08)



00780 - Programa afai - conv estadual 78/2014	2.292,06	3.659,03
00783 - RETRO ESCAVADERAS CONV CAIXA	0,00	0,00
00784 - TRATOR AGRICOLA CONV/MAPA 820596/2015	2.057,69	0,00
00785 - CONV SEDU/PARANACIDADE AREA DE LAZER	(341.437,67)	0,00
00934 - Bloco finan prot social básica - suas	1771.200,18	60.826,02
00935 - Bloco finan prot social especial - suas	0,00	0,00
00936 - Componente qualificação da gestão - suas	48.523,62	80.439,76
00146 - Plano de ações articuladas par	(38.643,62)	(38.643,62)
00148 - Plano de ações articuladas par ii	(1.288,80)	(1.288,80)
00761 - Programa pitbag/finasvii	0,00	0,00
01000 - Recursos livres	0,00	0,00
01510 - Taxas	0,00	0,00
Total das Fontes de Recursos	(2.348.425,69)	1.895.187,59

NOTAS EXPLICATIVAS 1. ATIVO CIRCULANTE - este grupo, no valor de R\$ 13.002.273,81 é composto de: 1.1 Valores disponíveis em caixa e bancos. No caso específico, apenas em bancos no montante de R\$ 3.239.865,83. 1.2 Créditos de Curto Prazo composto dos valores referentes aos tributos lançados e não arrecadados no valor de R\$ 3.884.338,32 e valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, diminuídos dos ajustes de perdas cujo valor é de R\$ 3.478.873,37. 1.3 Demais Créditos e Valores de Curto Prazo no valor de R\$ 802.908,62, incluídos aí os valores relativos ao Realizável (salário família, maternidade e auxílio doença), ainda, registra os valores relativos a adiantamentos. 1.4 Estoques no valor de R\$ 1.596.287,67 refere-se aos valores que o Município tinha em almoxarado no encerramento do exercício. 2. ATIVO NÃO CIRCULANTE - este grupo, no valor de R\$ 52.052.116,84 encontram-se os ativos do Município composto de: 2.1 Créditos Tributários a Receber no valor de R\$ 553.725,10. 2.2 Propriedades para investimento referente a terrenos adquiridos para futura utilização no valor de R\$ 351.515,14. 2.3 Bens Móveis - R\$ 17.403.318,62. 2.4 Bens Imóveis - R\$ 33.743.557,98? Nota-se a inexistência de lançamentos de depreciação, cujos registros não ocorreram em função da inexistência de critérios para lançamento e contabilização. 3. PASSIVO CIRCULANTE - No valor de R\$ 5.505.622,42 este grupo compõe-se de: 3.1 - Valores relativos a dívidas de pessoal e encargos incluídos aí os parcelamentos devidos ao Instituto de Previdência do Município no valor de R\$ 2.127.287,51. 3.2 - Empréstimos e Financiamentos no valor de R\$ 79.403,76 referente a valores vencíveis em até 24 meses do encerramento do Balanço. 3.3 - Fornecedores cujos empenhos liquidados somam a importância de R\$ 2.644.959,97. 3.4 Demais Obrigações a Curto Prazo no valor de R\$ 653.971,18 incluídos aí os Depósitos em Consignação R\$ 555.277,73; Cauções R\$ 84.75; Subvenções e Contratos de Roteio de Consórcios a Pagar no valor de R\$ 98.608,70. 4. PASSIVO NÃO CIRCULANTE no valor de R\$ 5.248.568,08 - Item composto exclusivamente de valores relativos a Operações de Crédito efetuadas pelos Município. 5. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO Demonstra o Resultado do Exercício de um déficit de R\$ 1.584.785,50 resultado especialmente do aumento do Passivo Não Circulante referente a incorporação de dívidas objeto de Operações de Crédito. 6. Os valores relativos a Ativo e Passivo Financeiro e Ativo e Passivo Permanentemente consta do valor do Balanço Patrimonial para atender o que determina a Lei 4320/64, que está em vigor e que tem o Balanço com esta estruturação. 7. Saldo dos Atos Potenciais - Refere-se a contratos vigentes em 31/12/2016 no valor de R\$ 20.993.517,72 e 73.370.293,15 ao valor relativo ao Déficit Atuarial do RPPS.

IPM Sistemas Ltda

Identificador: WPR1901101-7877-WETA-230297476 - Emitido por: EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA

19/04/2017 10:31

Emmanuelle de Almeida Ravarena
CANTO DURA
CO/CI/CFR - 044 836/O-5
DECRETO 254 DE 25/09/2003

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 e tendo em vista a desistência de candidata convocada no Edital de Convocação nº 01/2017,

TORNA PÚBLICA a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), localizada na Rua Desembargador Mercer Junior, 1420, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h00min e à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Função: Professor de Educação Infantil
Localização da (s) vaga (s): Sede

Clas.:	Candidato (a)
20	Rosikele de Anhaia

1. O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à SEMEC, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 para ingresso público:

a) Comprovação da escola escolaridade ou formação profissional exigida para o exercício do cargo e dos títulos correspondentes à pontuação indicada na ficha de inscrição;

2. Após confirmação pela SEMEC de que as exigências de formação e experiência profissional exigida no Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017 foram cumpridas, o candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à GRH:

- a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, em preto e branco ou colorida;
- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Título de eleitor com comprovante da última votação em original e fotocópia;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Comprovante de vacinação dos filhos menores de 14 anos em original e fotocópia;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia (obrigatório apenas para pessoas do sexo masculino);
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condição de acumulação amparada pela Constituição Federal (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Declarações negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro).

3. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

4. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

5. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

6. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar Termo de Desistência assinado à SEMEC, dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 18 de abril de 2017.

Rildo Emanuel Leonardi
Prefeito Municipal

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Tibagi/PR
Endereço: PRAÇA EDMUNDO MERCER
Bairro: CENTRO
Telefone: (042) 3275-2386
E-mail: fabioprefeitura@hotmail.com
Representante legal: RILDO EMANOEL LEONARDI
CPF: 572.125.629-04
Cargo: Prefeito
E-mail: fabioprefeitura@hotmail.com

CNPJ: 76.170.257/0001-53
CEP: 84300-000
Fax:
Complemento: PREFEITO
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
Endereço: PRAÇA EDMUNDO MERCER
Bairro: CENTRO
Telefone: (042) 3275-2386
E-mail: fabioprefeitura@hotmail.com
Representante legal: JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
CPF: 058.308.179-77
Cargo: Diretor
E-mail: fabioprefeitura@hotmail.com

CNPJ: 04.996.792/0001-57
CEP: 84300-000
Fax:
Complemento: DIRETOR -
Data início da gestão: 01/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.649/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, NO DIA 07/04/2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tibagi da quantia de R\$ 242.917,45 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de DÉFICITS TÉCNICOS - APORTES devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tibagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 242.917,45 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.072,94 (seis mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.072,94 (seis mil e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 15/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 2.649/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2017)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,50% ao mês (um vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
 - b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
- A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

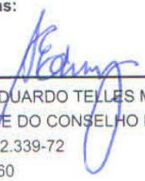
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

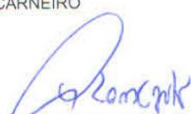
Tibagi - PR / 17/04/2017


Prefeitura Municipal de Tibagi
RILDO EMANUEL LEONARDI


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO

Testemunhas:


ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 214.472.339-72
RG: 1.606.660


ROBERTO CORREA TOMCZAK
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
CPF: 022.829.039-27
RG: 7.144.168-7



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2017)


DECLARAÇÃO

RILDO EMANOEL LEONARDI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00437/2017, firmado entre o/a Tibagi e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI em 17/04/2017, foi publicado em 19/04/2017 no

() mural _____ - Edição nº _____ de _____
() jornal _____ - Edição nº _____ de _____
 Diário Oficial do munic. Tibagi - Edição nº 0613, de 19/04/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tibagi, 19/04/2017


RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00437/2017	Data	08/04/2017
Valor consolidado	242.917,45	Valor da prestação inicial	6.072,94
Número prestações	40	Vencimento 1ª prestação	15/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Tibagi/PR	CNPJ	76.170.257/0001-53
Representante Legal	RILDO EMANOEL LEONARDI	CPF	572.125.629-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2722-7
		Conta nº	4086-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI	CNPJ	04.996.792/0001-77
Representante Legal	JOAIRAN MARTINS CARNEIRO	CPF	058.308.179-77
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2722-7
		Conta nº	2001-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.




2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tibagi/PR - 17/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 RILDO EMANOEL LEONARDI Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 JOAIRAN MARTINS CARNEIRO Diretor-Presidente TIBAGI-PR
BANCO DO BRASIL (*)	 Anderson Sergio Scaramozzini Matr.: 0.147.524-X Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.170.257/0001-53 Número do acordo: 00437/2017 Data de consolidação do Termo: 08/04/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de Tibagi / PR Data de assinatura do Termo: 17/04/2017
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE DÉFICITS TÉCNICOS - APORTES Data de vencimento da 1ª: 15/05/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: 2.649/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, NO DIA 07/04/2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: DÉFICITS TÉCNICOS - APORTES

Competência: Inicial: 01/2016 Final: 12/2016 Quantidade de Parcelas: 40

Diferença apurada: 219.485,22 Diferença apurada atualizada: 242.917,45

Valor da parcela na data de consolidação: 6.072,94

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

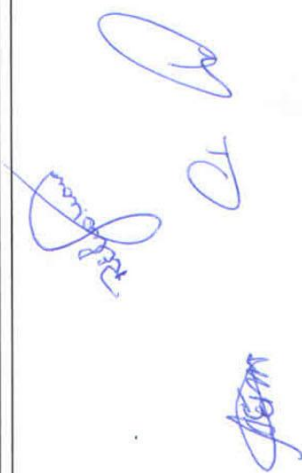
Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %




DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA											
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA				
01/2016	11.047,33	1,51	628,59	14,00	1.634,63	220,95	13.531,50				
02/2016	11.047,33	0,95	518,12	13,00	1.503,51	220,95	13.289,91				
03/2016	11.047,33	0,44	468,41	12,00	1.381,89	220,95	13.118,58				
04/2016	11.047,33	0,64	394,39	11,00	1.258,59	220,95	12.921,26				
05/2016	11.047,34	0,98	283,92	10,00	1.133,13	220,95	12.685,34				
06/2016	11.047,33	0,47	230,89	9,00	1.015,04	220,95	12.514,21				
07/2016	11.047,33	0,64	159,08	8,00	896,51	220,95	12.323,87				
08/2016	11.047,33	0,31	123,73	7,00	781,97	220,95	12.173,98				
09/2016	11.047,33	0,08	114,89	6,00	669,73	220,95	12.052,90				
10/2016	42.161,11	0,17	366,80	5,00	2.126,40	843,22	45.497,53				
11/2016	42.161,11	0,07	337,29	4,00	1.699,94	843,22	45.041,56				
12/2016	35.737,02	0,14	235,86	3,00	1.079,19	714,74	37.766,81				
TOTAL:	219.485,22		3.861,97		15.180,53	4.389,73	242.917,45				







DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tibagi / PR - 76.170.257/0001-53

Representante Legal: 572.125.629-04 - RILDO EMANOEL LEONARDI

Assinatura: 

Data: 17/04/2017

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - 04.996.792/0001-57

Representante Legal: 058.308.179-77 - JOAIRAN MARTINS CARNEIRO

Assinatura: 

Data: 17/04/2017

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 214.472.339-72

Nome: ROBERTO CORREA TOMCZAK

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CPF: 022.829.039-27

18/04/17 10:15 v1.1

Página 3 de 3

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00440/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Tibagi/PR	CNPJ:	76.170.257/0001-53
Endereço:	PRAÇA EDMUNDO MERCER	CEP:	84300-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(042) 3275-2386	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RILDO EMANOEL LEONARDI		
CPF:	572.125.629-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.996.792/0001-57
Endereço:	PRAÇA EDMUNDO MERCER	CEP:	84300-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(042) 3275-2386	Complemento:	DIRETOR -
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAIRAN MARTINS CARNEIRO		
CPF:	058.308.179-77		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.650/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 607, DE 07/04/2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tibagi da quantia de R\$ 140.094,01 (cento e quarenta mil e noventa e quatro reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tibagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 140.094,01 (cento e quarenta mil e noventa e quatro reais e um centavo), será pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.502,35 (três mil e quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.502,35 (três mil e quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 15/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 2.650/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da

Página 1



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00440/2017)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,50% ao mês (um vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

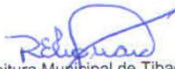
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

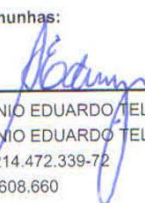
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Tibagi - PR / 17/04/2017


Prefeitura Municipal de Tibagi
RILDO EMANOEL LEONARDI


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO

Testemunhas:


ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO
ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO
CPF: 214.472.339-72
RG: 1.608.660


ROBERTO CORREA TOMCZAK
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
CPF: 022.829.039-27
RG: 7.144.168-7

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00440/2017)

DECLARAÇÃO

RILDO EMANOEL LEONARDI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00440/2017, firmado entre o/a Tibagi e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI em 17/04/2017, foi publicado em 19/04/2017 no

() mural

() jornal

- Edição nº _____, de _____

Diário Oficial do Munic. Tibagi - Edição nº 0613, de 19/04/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tibagi, 19/04/2017


RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00440/2017	Data	09/04/2017
Valor consolidado	140.094,01	Valor da prestação inicial	3.502,35
Número prestações	40	Vencimento 1ª prestação	15/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Tibagi/PR		CNPJ	76.170.257/0001-53	
Representante Legal	RILDO EMANOEL LEONARDI		CPF	572.125.629-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2722-7	Conta nº	4086-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI		CNPJ	04.996.792/0001-57	
Representante Legal	JOAIRAN MARTINS CARNEIRO		CPF	058.308.179-77	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2722-7	Conta nº	2001-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

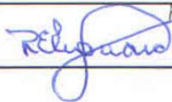
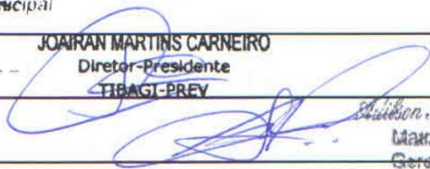
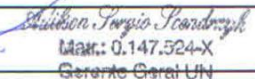
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tibagi/PR - 17/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rildo Emmanoel Leonardi Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 JOAIRAN MARTINS CARNEIRO Diretor-Presidente TIBAGI-PREV
BANCO DO BRASIL (*)	 Rildo Emmanoel Leonardi telam: 0.147.524-X Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 CNPJ: 76.170.257/0001-53
 Ente: Prefeitura Municipal de Tibagi / PR
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
 Lei autorizativa do parcelamento: 2.650/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 607, DE 07/04/2017.

Data de consolidação do Termo: 09/04/2017
 Data de assinatura do Termo: 17/04/2017
 Data de vencimento da 1ª: 15/05/2017

Número do acordo: 00440/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
 Competência: Inicial: 12/2016 Final: 12/2016 Quantidade de Parcelas: 40
 Diferença apurada: 132.564,60 Diferença apurada atualizada: 140.094,01

Valor da parcela na data de consolidação: 3.502,35

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
12/2016	132.564,60	0,14	0,66	4.003,19	2.651,29	140.094,01
TOTAL:	132.564,60		874,93	4.003,19	2.651,29	140.094,01



Página 1 de 2

18/04/17 10:27 v1.1



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tibagi / PR - 76.170.257/0001-53

Representante Legal: 572.125.629-04 - RILDO EMANOEL LEONARDI

Assinatura: 

Data: 17/04/2017

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - 04.996.792/0001-57

Representante Legal: 058.308.179-77 - JOAIRAN MARTINS CARNEIRO

Assinatura: 

Data: 17/04/2017

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO

Cargo: ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO

CPF: 214.472.339-72

Nome: ROBERTO GORREA TOMCZAK

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CPF: 022.829.039-27

18/04/17 10:27 v1.1

Página 2 de 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00445/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Tibagi/PR	CNPJ:	76.170.257/0001-53
Endereço:	PRAÇA EDMUNDO MERCER	CEP:	84300-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(042) 3275-2386	Complemento:	PREFEITO
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	RILDO EMANOEL LEONARDI		
CPF:	572.125.629-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO	CNPJ:	04.996.792/0001-57
Endereço:	PRAÇA LEOPOLDO MERCER	CEP:	84300-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(042) 3275-2386	Complemento:	DIRETOR -
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017
Representante legal:	JOAIRAN MARTINS CARNEIRO		
CPF:	058.308.179-77		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	fabioprefeitura@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2.648/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 607, DE 07/04/2017. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Tibagi da quantia de R\$ 152.387,84 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de TAXA DE ADMINISTRAÇÃO devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Tibagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 152.387,84 (cento e cinquenta e dois mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), será pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.809,70 (três mil e oitocentos e nove reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.809,70 (três mil e oitocentos e nove reais e setenta centavos), vencerá em 15/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº LEI MUNICIPAL 2.648/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da



Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00445/2017)**

consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,50% ao mês (um vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

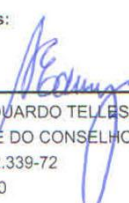
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.


Tibagi - PR / 17/04/2017


Prefeitura Municipal de Tibagi
RILDO EMANUEL LEONARDI


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
JOAIRAN MARTINS CARNEIRO

Testemunhas:


ANTONIO EDUARDO TELLES MACHADO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 214.472.339-72
RG: 1.608.660


ROBERTO CORRERA TOMCZAK
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL
CPF: 022.829.039-27
RG: 7.144.168-7



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00445/2017)

DECLARAÇÃO

RILDO EMANOEL LEONARDI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00445/2017, firmado entre o/a Tibagi e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI em 17/04/2017, foi publicado em 19/04/2017 no

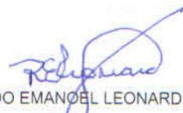
mural

jornal _____ - Edição nº _____ de _____

Diário Oficial do munic. Tibagi - Edição nº 0613, de 19/04/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Tibagi, 19/04/2017


RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00445/2017	Data	10/04/2017
Valor consolidado	152.387,84	Valor da prestação inicial	3.809,70
Número prestações	40	Vencimento 1ª prestação	15/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Tibagi/PR		CNPJ	76.170.257/0001-53	
Representante Legal	RILDO EMANOEL LEONARDI		CPF	572.125.629-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2722-7	Conta nº	4086-0

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI		CNPJ	04.996.792/0001-57	
Representante Legal	JOAIRAN MARTINS CARNEIRO		CPF	058.308.179-77	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2722-7	Conta nº	2001-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:



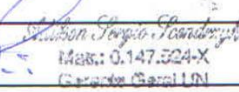
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Tibagi/PR - 17/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	 Rildo Emanuel Leonardi Prefeito Municipal
UNIDADE GESTORA	 JOAIRAN MARTINS CARNEIRO Diretor-Presidente TIBAGI-PREV
BANCO DO BRASIL (*)	 Carolina Mans: 0.147.524-X Carolina (Carolin)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).


DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

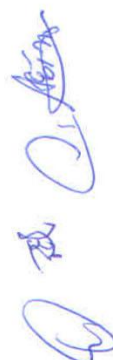
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO
 Número do acordo: 00445/2017
 Data de consolidação do Termo: 10/04/2017
 CNPJ: 76.170.257/0001-53
 Ente: Prefeitura Municipal de Tibagi / PR
 Data de assinatura do Termo: 17/04/2017
 Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
 Data de vencimento da 1ª: 15/05/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: 2.648/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, NA EDIÇÃO Nº 607, DE 07/04/2017.

2. RESULTADO DA RUBRICA
 Rubrica: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
 Competência: Inicial: 09/2016 Final: 12/2016 Quantidade de Parcelas: 40
 Diferença apurada: 141.464,52 Diferença apurada atualizada: 152.387,84
 Valor da parcela na data de consolidação: 3.809,70
 Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %
 Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples
 Critérios de atualização das parcelas vencidas:
 Índice: INPC Taxa de juros: 1,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2016	35.366,13	0,08	1,37	484,52	6,00	2.151,04	707,32	38.709,01
10/2016	35.366,13	0,17	1,20	424,39	5,00	1.789,53	707,32	38.287,37
11/2016	35.366,13	0,07	1,12	396,10	4,00	1.430,49	707,32	37.900,04
12/2016	35.366,13	0,14	0,98	346,59	3,00	1.071,38	707,32	37.491,42
TOTAL:	141.464,52			1.651,60		6.442,44	2.829,28	152.387,84





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Tibagi / PR - 76.170.257/0001-53

Representante Legal: 572.125.629-04 - RILDO EMANOEL LEONARDI

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI - 04.996.792/0001-57

Representante Legal: 058.308.179-77 - JOAIRAN MARTINS CARNEIRO

TESTEMUNHAS:

Nome: ANTONIO EDUARDO TELES MACHADO

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CPF: 214.472.339-72

Nome: ROBERTO CORRERA TOMCZAK

Cargo: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

CPF: 022.829.039-27

Assinatura: _____

Data: 17/04/2017

Assinatura: _____

Data: 17/04/2017

19/04/17 10:40 v1.1

Página 2 de 2